



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 395/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.366.971-0, e com fundamento no art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 395/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição do fiscal do convênio pela SEAB, a prorrogação de prazo de vigência, a readequação do Plano de Trabalho e a Retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB**

O Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo terceiro – Do Fiscal do Convênio pela SEAB**

ALEXANDRE CAVANI MORI, RG nº 13.322.342-8, CPF nº 252.064.368-44, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR ou outro texto legal que vier a substituí-las.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 13 de março de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar o Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima do Termo de Convênio passa ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

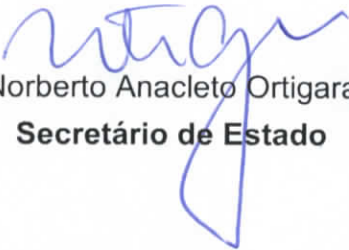


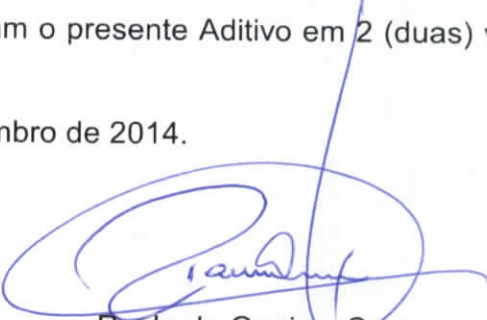
**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito de Icaraíma